



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

EDITAL Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2016
SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO/*Campus* Vilhena, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do EDITAL DEPEX IFRO, *CAMPUS* VILHENA Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2016, contendo normas e procedimentos que orientam o Processo Seletivo de até 10 (dez) Projetos de Extensão com a concessão de auxílio a pesquisadores com recursos do DEPEX, CAED e da PROEX.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Fomentar projetos de Extensão no IFRO, *Campus* Vilhena, articulados com o ensino e a pesquisa, oportunizando a participação de servidores e discentes no desenvolvimento de projetos de Extensão, com aporte de recursos institucionais para atendimento ao público externo, preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou ambiental;
- 1.2. Estimular a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos e desportivos;
- 1.3. Desenvolver ações empreendedoras e o cooperativismo;
- 1.4. Propiciar aos estudantes o desenvolvimento social, o espírito crítico, aceitação da diversidade e a atuação profissional pautada na cidadania e na função social;
- 1.5. Institucionalizar e consolidar as atividades de Extensão no âmbito do *Campus* Vilhena do IFRO.

2. ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

2.1. No âmbito deste Edital, serão consideradas atividades de Extensão os projetos que tenham vínculo direto preferencialmente com a comunidade externa, e que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão:

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

3. PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes os servidores do quadro permanente (docentes e técnico-administrativos) ou docentes temporários e substitutos do *Campus Vilhena*, desde que a vigência do contrato compreenda o período de execução do projeto.

4. APOIO CONCEDIDO E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1. Dos recursos

4.1.1. Este Edital aporta recursos da ordem de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo o limite máximo para cada projeto de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como auxílio pesquisador para o custeio de material de consumo ou serviços, levando em consideração as planilhas de aquisição de material prevista no projeto e o restante do valor para pagamento de bolsas discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

4.1.2. Cada projeto poderá contar com apenas 01 (um) aluno de curso relacionado ao ensino médio ou do ensino superior, sendo de caráter não obrigatório a inclusão de aluno bolsista.

4.2. Para os alunos extensionistas

4.2.1. Os alunos dos projetos aprovados receberão apoio por meio de uma (1) bolsa, num período de oito meses. Para alunos do ensino médio, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, durante 8 (oito) meses; para alunos do ensino superior, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.2.2. A concessão de bolsas deste edital está restrita a alunos e docentes em observância a Portaria N° 58, de 21 de novembro de 2014.

4.3. Para o projeto

4.3.1. O projeto contemplado poderá receber recurso financeiro de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma de taxa de bancada, a ser repassado ao Coordenador do Projeto, em uma única parcela conforme detalhamento orçamentário do Projeto para a execução das atividades.

4.3.2. O recurso a ser utilizado no desenvolvimento do projeto deverá ter detalhamento dos valores que serão executados previsto no Formulário para apresentação de Projeto de Extensão (Anexo I).

4.3.3. A alteração do detalhamento de despesa poderá ser realizada desde que justificada previamente ao Departamento de Extensão - DEPEX e, dentro do prazo de vigência.

5. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR COORDENADOR E DO ALUNO EXTENSIONISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

5.1. Requisitos do coordenador do projeto

- a) Ser servidor (docente ou técnico administrativo), lotado no *Campus* Vilhena, e ter currículo Lattes atualizado;
- b) O coordenador do projeto não poderá fazer parte da comissão de seleção dos projetos deste Edital;
- c) Dispor de carga horária para orientar o aluno bolsista no desenvolvimento das atividades de extensão;
- d) Ter anuência da chefia imediata, conforme consta do formulário do Plano Individual de Trabalho;
- e) Para os servidores com regime de trabalho com tempo pré-estabelecido, o cronograma do projeto de extensão deverá ser condizente com o término de seu contrato.

5.2. Atribuições do coordenador do projeto

- a) Participar das reuniões e prestar informações junto ao DEPEX, quando solicitadas;
- b) O Coordenador que se desligar do *Campus* antes do término do projeto poderá passar a Coordenação para outro coordenador que atenda as condições deste edital, que ficará com todas as responsabilidades assumidas;
- c) O pesquisador deverá informar ao DEPEX a desistência ou troca de integrantes quando necessário, a não participação, a paralisação do projeto para a suspensão ou cancelamento do auxílio destinado ao bolsista;
- d) O Coordenador deverá ao final do projeto apresentar no DEPEX relatório do coordenador e do bolsista devidamente assinado das atividades desenvolvidas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

até no máximo de 15 dias após o encerramento do prazo previsto para este edital;

- e) Registrar por meio de fotos, vídeos e outras mídias as atividades desenvolvidas no projeto, bem como apresentar o planejamento, a execução e os resultados em eventos organizados pelo IFRO;
- f) Encaminhar a comprovação dos gastos descritos (Anexo VIII) ao DEPEX até o dia 20 de dezembro de 2016;
- g) Manter sob sua guarda, de forma adequada e organizada, os documentos comprobatórios e as notas fiscais dos materiais adquiridos, para posterior envio ao DEPEX, que dará parecer e encaminhará à DPLAD;
- h) Executar o projeto cumprindo o cronograma estabelecido e seus objetivos.

5.3. Do aluno candidato à bolsa de extensão

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos do *Campus* Vilhena, presencial ou a distância;
- b) Não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRO, com exceção dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil; e não ser beneficiário de bolsas de qualquer outra Instituição;
- c) Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão;
- d) Participar presencialmente de eventos internos ou externos de divulgação da Extensão;
- e) Participar, junto com o coordenador do projeto, das reuniões de acompanhamento das atividades do mesmo;
- f) Executar o projeto cumprindo o cronograma estabelecido e seus objetivos;
- g) Elaborar relatório de desenvolvimento de atividades ao final do projeto (Relatório Final para Avaliação dos Projetos de Extensão).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

5.4. Dos demais integrantes da equipe de execução projeto

- a) Os integrantes dos projetos que atuam como extensionistas, servidores do IFRO, deverão:
- b) Dispor de carga horária para executar as ações e orientar o (s) estudantes(s) extensionista(s) no desenvolvimento das atividades de extensão e participar das reuniões de acompanhamento do projeto junto ao Departamento de Extensão.
- c) Contribuir para o andamento do projeto de extensão buscando cumprir os critérios e cronograma estabelecidos no Edital e nas metas do projeto;
- d) Comunicar, em tempo hábil, ao Coordenador do Projeto possíveis dificuldades ou problemas na realização das atividades previstas, de modo a não comprometer a realização do projeto.
- e) Registrar por meio de fotos, vídeos e outras mídias as atividades desenvolvidas no projeto, bem como apresentar o planejamento, a execução e os resultados em eventos organizados pelo IFRO.
- f) Cumprir o plano de trabalho do Projeto.
- g) No caso de servidor do IFRO, substituir, quando necessário, o coordenador do projeto;
- h) Contribuir para a orientação dos estudantes extensionistas.
- i) Fornecer informações e/ou relatórios sobre o cumprimento de suas atribuições quando necessário.

5.5. Do departamento de extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- a) Recolher a documentação exigida neste edital de todos os projetos que serão submetidos, analisados e aprovados, além de arquivar cópia da mesma, bem como recolher os relatórios parciais e finais e arquivá-los para prestação de contas.
- b) Acompanhar o andamento do(s) projeto(s).
- c) Auxiliar os Coordenadores em possíveis necessidades burocráticas ou dúvidas.

5.6. Do cancelamento ou suspensão dos auxílios

- 5.6.1. Os auxílios poderão ser suspensos e/ou cancelados mediante solicitação fundamentada pelo orientador, ou pelo DEPEX, em caso de descumprimento das normas deste Edital, das normas da instituição inclusive o código de disciplinar e de ética do *Campus* e ou lei vigente no território nacional.
- 5.6.2. Os beneficiários excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência e nem pleitear novo auxílio no Edital imediatamente subsequente ao ocorrido;
- 5.6.3. Os coordenadores que pedirem o cancelamento do projeto ou não desenvolverem o projeto de acordo com a proposta apresentada, sem justificativa por escrito ao DEPEX não poderão pleitear novo auxílio em Edital do DEPEX imediatamente subsequente a este.

6. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

- 6.1. A substituição de orientador de projeto de extensão somente será feita nos seguintes casos:
 - a) Por redistribuição, demissão ou exoneração do serviço público do IFRO;
 - b) Por se encontrar julgado e condenado criminalmente;
 - c) Por falecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- d) Por licença médica superior a 30 dias;
- e) Caberá ao DEPEX providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo orientador (a) para o projeto, nos casos de cancelamento e necessidade de substituição de orientador, nos casos previstos nas alíneas anteriores;
- f) Em caso de não haver no *Campus* professor apto a orientar o projeto, o mesmo deverá ser cancelado e os valores devolvidos através da emissão de GRU específica, pelo Coordenador do Projeto.

7. ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

7.1.1. Natureza Acadêmica:

- a) **INDISSOCIABILIDADE ENTRE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** – Promover, desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos junto à sociedade. Projetos que apliquem resultados de estudos sistemáticos (pesquisas – conhecimento) ao contexto sócio-econômico-cultural da comunidade beneficiada. Aplicação dos resultados na pesquisa científica e tecnológica na sociedade ou que as atividades desenvolvidas na sociedade subsidiem o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que impactem no desenvolvimento regional.
- b) **INTERDISCIPLINARIDADE** - caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, interação de modelos e conceitos complementares, além da integração de metodologias, instrumentos e técnicas para uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho coletivo.
- c) **IMPACTO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE** – caracterizado pela contribuição à formação técnica- científica, pessoal e social dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

estudantes, explicitada em um plano de trabalho que contenha as ações que serão desenvolvidas pelos estudantes durante a execução do projeto.

- d) **CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE PUBLICAÇÕES E PRODUTOS DE EXTENSÃO** – caracterizado pela elaboração de produtos que sejam resultantes das ações dos programas e projetos como publicações (cartilhas, produtos audiovisuais, softwares, equipamentos e/ou produtos inovadores, livros, artigos) articulando ensino e pesquisa aplicada.

7.2. Relação com a sociedade:

- a) **IMPACTO SOCIAL, AMBIENTAL E/OU ECONÔMICO** – caracterizado pela ação transformadora sobre os problemas sociais; contribuição à inclusão de grupos sociais; desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento; ampliação de oportunidades educacionais e do acesso a processos de formação e qualificação; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional em articulação com o mundo do trabalho, contribuindo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM.
- b) **RELAÇÃO DIALÓGICA COM OS DEMAIS SETORES DA SOCIEDADE** – caracterizada pela interação e intercâmbio do conhecimento, de experiências, de tecnologias e inovações, de metodologias desenvolvidas no IFRO com instituições, organizações, empresas e comunidades; desenvolvimento de parcerias institucionais internas e externas ao IFRO.

8. ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta do projeto deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- a) Apresentação da problemática socioeconômica e/ou ambiental a ser impactada pela ação;
- b) Caracterização e quantificação do público alvo, enfatizando a situação de vulnerabilidade a ser minimizada com o desenvolvimento do projeto;
- c) Descrição da justificativa de forma coerente com os objetivos;
- d) Clareza e precisão dos objetivos definidos;
- e) Explicitação dos procedimentos metodológicos;
- f) Cronograma de execução detalhado, associando as ações a serem executadas à carga horária semanal que envolverá o Projeto de Extensão;
- g) Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;
- h) Explicitar o plano de trabalho dos integrantes do projeto;
- i) Justificativa para utilização de colaborador externo, se houver;
- j) Detalhamento da infraestrutura (ambiental e humana) existente para a execução da proposta;
- k) Detalhamento orçamentário (descrição, valores e rubricas) para atender as ações do projeto;
- l) Currículo Lattes atualizado do coordenador e demais executores, anexado à proposta do projeto.

9. SUBMISSÃO

9.1. A documentação de inscrição deve ser enviada em formato “pdf” para o e-mail: depex.vilhena@ifro.edu.br, devidamente assinada nos campos indicados, bem como os demais anexos devidamente preenchidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 9.2. Formulários de inscrição alterados poderão resultar no cancelamento da inscrição da proposta, caso prejudique a análise na mesma.
- 9.3. A documentação de inscrição a ser submetida deve conter:
- Formulário de Proposta de Projeto de Extensão (Anexo I);
 - Plano de Trabalho de todos os integrantes da Equipe do Projeto, se houver (Anexo III);
 - Comprovantes de capacidade técnica da equipe executora, quando não estiver no curriculum Lattes, anexo aos planos de trabalho;
 - Termos de compromisso e responsabilidade da equipe de bolsistas envolvida no projeto, inclusive do Coordenador (Anexo IV e IX);
 - Carta de adesão de representante do público alvo, dispensável apenas para as propostas enquadradas na letra “d” do item 2, a qual deverá ser substituída por carta de apoio da Direção Geral do *Campus*, descrevendo o tipo de apoio à proposta;
- 9.4. O projeto deve ser enviado até a data limite prevista no cronograma.
- 9.5. Propostas apresentadas após a data limite serão invalidadas.
- 9.6. A execução financeira deve ser realizada dentro da vigência de execução do projeto.
- 9.7. O projeto não pode ter sido apoiado financeiramente por outros Editais do IFRO no corrente ano.

10. ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A seleção das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada em Portaria a qual observará os critérios do Quadro II.

Quadro II – Critérios de Avaliação das Propostas de Projetos de Extensão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

Critérios		Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	Atendimento a pelo menos uma linha de atuação	Eliminatória	
2	Não participação da comunidade externa como público	Eliminatória	
3	Adequação da carga horária dos bolsistas ao plano de trabalho e aos objetivos do projeto	Eliminatória	
4	Público alvo reconhecido como em situação de vulnerabilidade	20,0	
5	Objetivos e justificativa da proposta	0,0	10,0
6	Metodologia	0,0	10,0
7	Cronograma	0,0	10,0
8	Acompanhamento e avaliação	0,0	10,0
9	Plano de trabalho dos integrantes	0,0	10,0
10	Detalhamento da infraestrutura necessária e disponível	0,0	10,0
11	Detalhamento Orçamentário	0,0	10,0
12	Indissociabilidade entre Ensino e Pesquisa	0,0	10,0
13	Interdisciplinaridade	0,0	10,0
14	Impacto social, ambiental e/ou econômico	0,0	10,0
15	Capacidade de geração de publicações e produtos de extensão	0,0	15,0
16	Parceiros externos (profissionais, instituições de ensino, empresas, associações, órgãos estaduais e municipais, etc.)	0,0	15,0
		-	150,00

- 10.2. O Edital prevê apoio financeiro a projetos que apresentem viabilidade em termos de infraestrutura e pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.
- 10.3. Propostas de projetos que forem julgados sem viabilidade infra estrutural ou técnica poderão ser eliminados.
- 10.4. Propostas que envolvam participação de colaboradores extensionistas (alunos, servidores ou pessoal externo) devem prever plano de trabalho individual para cada integrante.
- 10.5. Cada proposta será avaliada por, pelo menos 02 avaliadores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 10.6. A pontuação da proposta será o resultado da média das notas atribuídas por cada avaliador.
- 10.7. Dos critérios de desempate:
- Terão preferência os projetos com as seguintes características, nesta ordem:
 - Atendimento a comunidade/grupo enquadrado como em situação de vulnerabilidade;
 - Maior número de pessoas externas, como público alvo;
 - Atividade realizada na localidade do público alvo, quando em comunidade externa.
- 10.8. A Comissão de Avaliação do Departamento de Extensão do IFRO/*Campus* Vilhena (ver a possibilidade de convidar pessoas externas ao *Campus*), reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexecutáveis.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Os resultados preliminar e final deste Edital serão divulgados pelo e-mail dos servidores do *Campus*, conforme cronograma (item 17).
- 11.2. Será admitido recurso contra o resultado preliminar, devendo ser assinado pelo coordenador da proposta. O recurso, após assinado, deverá ser digitalizado em formato PDF e anexado à mensagem eletrônica.
- 11.3. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico depex.vilhena@ifro.edu.br, com o seguinte título no campo assunto: RECURSO DO EDITAL DEPEX IFRO, *CAMPUS* VILHENA Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2016.
- 11.4. Os recursos devem ser enviados até às 23 horas e 59 minutos, da data limite da interposição de recursos, conforme cronograma (item 17).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 11.5. A decisão dos recursos será dada a conhecer, por meio de divulgação do resultado final a ser publicado no e-mail dos servidores do IFRO, *Campus Vilhena*, conforme cronograma (item 14).

12. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Após divulgação do resultado final deste Edital os projetos aprovados poderão iniciar suas atividades;
- 12.2. As taxas de bancada serão pagas em uma única parcela ao coordenador do projeto conforme dados bancários informados;
- 12.3. As bolsas serão pagas mensalmente;
- 12.4. As taxas de bancada poderão ser pagas aos docentes e técnicos administrativos em educação;
- 12.5. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público;
- 12.6. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do projeto;
- 12.7. Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo de incentivo e divulgação do (s) resultado (s) do (s) projeto (s) de pesquisa.
- 12.8. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFRO/*Campus Vilhena*, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser gerada pelo coordenador do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 12.9. Estão autorizadas as seguintes despesas de custeio:
- a) Material de Consumo.
 - b) Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
 - c) Serviços de Terceiros/Pessoa Física (apenas diárias).
- 12.10. É vedada a utilização dos recursos provenientes da taxa de bancada para:
- 12.11. Serviços de Terceiros/Pessoa Física (outros serviços).
- 12.12. Transferir recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia do Departamento de Extensão.
- 12.13. Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.
- 12.14. A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.
- 12.15. Transferir a terceiros as obrigações assumidas.
- 12.16. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito, à Unidade (*Campus Vilhena*), que formalizará ocorrência policial, bem como iniciará processo de investigação.
- 12.17. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Extensão, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da taxa de bancada transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto.
- 12.18. Composição da Prestação de contas:
- a) Prestação de Contas Auxílio Financeiro do Pesquisador (Anexo VIII);
 - b) Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes);
 - c) Comprovante de devolução do saldo não utilizado via Guia Recolhimento da União, dotada do CPF do Coordenador do Projeto (quando for o caso).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 12.19. Caso sejam feitas despesas com pagamento de passagens aéreas e/ou terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:
- 12.20. Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos, datas e o respectivo valor;
- 12.21. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza do conteúdo.
- 12.22. O beneficiário, bem como o Departamento de Extensão do IFRO, *Campus Vilhena*, deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término, em quaisquer circunstâncias, da vigência do auxílio, os comprovantes dessas despesas, no caso de eventual fiscalização de órgãos de controle de contas da União: Auditora do IFRO e Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.23. O beneficiário, cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.
- 12.24. O projeto selecionado não poderá ser substituído. Sendo impossível sua execução, o coordenador deverá encaminhar ao Departamento de Extensão do IFRO, *Campus Vilhena*, as devidas justificativas para que se verifiquem as possíveis formas de ressarcimento, se for o caso.

13. LIBERAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

- 13.1. O recurso para pagamento das bolsas e taxas de bancada, será liberado após a homologação do resultado final.

14. CRONOGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

ETAPAS	DATAS	ONDE
Lançamento do Edital	13/06/2016	E-mail: servidores.vilhena@ifro.edu.br
Data limite para envio das propostas	30/06/2016	E-mail: depex.vilhena@ifro.edu.br
Análise das propostas recebidas	1/07/2016 a 04/07/2016	Comissão de Avaliação
Divulgação do resultado preliminar	08/07/2016	E-mail: servidores.vilhena@ifro.edu.br , site do IFRO, mural do IFRO, <i>Campus Vilhena</i>
Prazo para envio de recurso	11/07/2016	E-mail: depex.vilhena@ifro.edu.br
Divulgação do resultado dos recursos e resultado final	13/07/2016	E-mail: servidores.vilhena@ifro.edu.br
Prazo para execução do projeto	14/07/2016 a 14/02/2017	Locais indicados nos Projetos
Prazo para entrega ao DEPEX do Relatório Final para Avaliação dos Projetos de Extensão e Relatório Financeiro Final impressos	Até 20/02/2017	Departamento de Extensão, IFRO, <i>Campus Vilhena</i>

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Extensão do IFRO, *Campus Vilhena*, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 15.2. A submissão de projetos implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.
- 15.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO

- 15.4. O pagamento das bolsas e taxas de bancada, concedidas por este Edital, estão condicionadas à disponibilidade orçamentário-financeira do IFRO/*Campus* Vilhena.
- 15.5. Havendo saldo entre o montante de recursos disponibilizados e os recursos solicitados neste Edital, este será aplicado no fomento das ações de extensão do Departamento de Extensão do IFRO, *Campus* Vilhena vigentes no corrente ano.
- 15.6. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos contatando-se o Departamento de Extensão do IFRO, *Campus* Vilhena pelo telefone (69) 2101-0718 e pelo e-mail: depex.vilhena@ifro.edu.br.

Vilhena, 13 de junho de 2016.

AREMILSON ELIAS DE OLIVEIRA
Diretor Geral – IFRO – *Campus* Vilhena
· Portaria nº 70 de 22/01/2016 - IFRO